



PROJETO DE LEI Nº 94 / 2024

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 03/07/2024
Presidente

Institui a presença de profissional de enfermagem durante a aplicação de concursos públicos e processos seletivos no Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a presença integral de profissional de enfermagem durante a aplicação de provas de concursos públicos e processos seletivos no âmbito do Estado do Acre.

Art. 2º A partir desta Lei fica determinado que todos os locais de prova, durante a realização de concursos públicos e processos seletivos, devem conter a presença de ao menos um profissional de enfermagem para consultar, examinar e manusear remédios orais ou injetáveis para os candidatos que por qualquer motivo não estejam em plenas condições de saúde.

Art. 3º Nas unidades em que forem realizados os concurso e processos seletivos, deve ser disponibilizada uma sala ou área temporariamente reservada para estruturar local de atendimento e manuseio de medicamentos genéricos que podem ser manuseados pelo profissional da enfermagem.

Art. 4º Os profissionais de enfermagem devem ser disponibilizados temporariamente pela secretaria estadual de saúde competente, estando devidamente cadastrados nos seus respectivos conselhos regionais de saúde.



Parágrafo único. Os profissionais disponibilizados devem receber acréscimo salarial por dia trabalhado, devendo o poder executivo determinar a porcentagem do valor acrescido.

Art. 5º Fica a cargo do poder executivo a execução da Lei, podendo as secretarias competentes realizarem convênios com entes da iniciativa privada para destinação de profissionais buscando a plena execução da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

02 de julho de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

A seguinte proposição apresentada a esta augusta casa legislativa, objetiva resguardar aos candidatos de concursos e processos seletivos realizados no âmbito do Estado do Acre, a assistência de um profissional de enfermagem durante a realização de provas, para examinar e manusear remédios orais ou injetáveis aos candidatos que por qualquer motivo não estejam em plenas condições de saúde.

A referida matéria legislativa se faz necessária em prol de assegurar aos candidatos concurreiros do Estado a garantia de um atendimento rápido e eficaz em casos de mal-estar ou demais condições que no momento venham afetar ou comprometer a plena realização da prova, levando em consideração os cenários de tensão e nervosíssimo que ocorrem durante a execução de um processo seletivo, visto que em determinados casos os candidatos podem sentir fortes dores de cabeça ou ataques de ansiedade.

Em casos de mal-estar ou até mesmo complicações cardiorrespiratórias, a presença de um profissional da Enfermagem sem dúvidas colaboraria para que o candidato retomasse a prova em melhores condições físicas e mentais. Por fim em decorrência dos fatores expostos apresentamos tal projeto, contando com o apoio dos nobres membros parlamentares e da Assembleia Legislativa do Estado do Acre para aprovação da pauta.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

02 de julho de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB